

Lei n.º 1.495/1998

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA AS DIÁRIAS DE ESTADIA DE PACIENTES DE ONCOLOGIA, EM OUTRO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para diárias de estadia a pacientes portadores de câncer e acompanhante, e que tenham necessidades de permanecerem em outro Município para tratamento”. **(acrescentado pela Lei 2.019/07)**

“Parágrafo Único – Somente será concedida ajuda de custo ao paciente que estiver em tratamento prolongado, que tenha obrigatoriedade de pernoitar na cidade onde será realizado o tratamento”. **(acrescentado pela Lei 2.019/07)**.

Art. 2º. – **(revogado pela Lei 2.019/07)**

Art. 3º. – **(revogado pela Lei 2.019/07)**

Parágrafo 1º. – **(revogado pela Lei 2.019/07)**

Parágrafo 2º. – **(revogado pela Lei 2.019/07)**

“Art. 4º - O Município poderá realizar contratos ou convênios com empresas do ramo de hospedagem e deverá realizar os pagamentos da ajuda de custo diretamente às empresas contratadas”. **(acrescentado pela Lei 2.019/07)**

“Parágrafo Único – Na ausência de Convênio ou Contrato, as despesas serão pagas mediante a apresentação de Notas Fiscais e com a devida autorização do Setor de Assistência Social Municipal”. **(acrescentado pela Lei 2.019/07)**

“Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de cada orçamento anual”.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 12 de Junho de 1998.

JOSÉ DIONÍSIO DE FARIA
Prefeito Municipal